



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO Nº 72/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E
PRATES E LISBOA TRANSPORTES
LTDA-ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **PRATES E LISBOA TRANSPORTES LTDA-ME**, situada à Rua Alfredo Fonseca Melo, nº 165 Bairro Primavera I, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.399.528/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio/Empresário, Sr. **Bergson Lisboa Prates**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.824.804 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 029.044.916-27, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, do tipo menor preço, em regime de menor preço por Km rodado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 002/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, tipo menor preço por Km rodado, homologada no dia 03/07/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Este Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transporte escolar no Município de Arinos-MG, da rede de ensino Estadual e Municipal, visando a manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



§1º- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

4.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda no que tange à conferência dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de servidor credenciado, elaborará relatório mensal, atestando a prestação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Das Condições Gerais São condições gerais deste Contrato

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no edital de licitação, condicionada ainda à prévia autorização da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Administração Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

6.1- A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **PREFEITURA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela

CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **PREFEITURA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA- Das Condições de Execução

I - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Edital e Licitação, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

II - Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda a sexta-feira (dias letivos), em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a respectiva linha/itinerário contatado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



III – A definição dos horários de partidas dos veículos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em ato administrativo específico.

IV – Ao critério da **PREFEITURA**, visando atender o interesse público, e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Contrato.

V – Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura venham a ser necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas.

VI – A **PREFEITURA** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução de serviço ou parte dele, comunicando previamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II – Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



X – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.

XI – Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos.

XII – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

XIII – Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

IVX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

9.1-Pela prestação dos serviços, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** por quilometro letivo efetivamente rodado, o seguinte valor por linha/itinerário:

ITEM	TRAJETO	Preço Unit.	Valor total KM	Valor Total
------	---------	----------------	-------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



01	Linha 01- Ponto De Partida Geraldo MG 202 entra Valder retorna mesmo sentido entra do lado esquerdo fazenda do Senhor Pedrim, entra do lado direito fazenda de Maria Cordeiro, retorna no mesmo sentido, entra pelo lado direito fazenda do Senhor Pedrim, entra do lado direito fazenda do Senhor Leo, retorna no mesmo sentido entra a esquerda do PA Santa Maria I, retorne nesse sentido para a Escola M. João Gontijo, perfazendo um total de 97 quilômetros diários/letivos ônibus com 40 lugares.	3,45	19.400	R\$ 66.930,00
02	Linha02 – Ponto de partida Acampamento São Miguel, entra pelo lado direito no P.A Santiago retorna para a estrada principal, entra pelo lado direito na fazenda do Senhor Roberto Sales, Lelim, Retorna no mesmo sentido, entra do lado direito na fazenda do Senhor Manoel Facão, Valdivino retorna no mesmo sentido, entra pelo lado esquerdo na fazenda do Senhor Assuel retorna no mesmo sentido, entra do lado direito na fazenda do Senhor Redelvino, MG -202 sentido E. M. João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 99 quilômetros diários/letivos. (ônibus com de 40 lugares.)	3,23	19.800	R\$ 63.954,00
03	Linha 03 – Ponto de partida Rio do Ouro, Arapuá, entra pelo lado direito na fazenda do Senhor do Sr. Chico Barreiro, lado esquerdo na fazenda do Senhor Ivan, Salvador sentido E.M. Santos Reis perfazendo um total de 70 quilômetros diários/letivos. (Van com 09 lugares)	3,14	14.000	R\$ 43.960,00
04	Linha 04 – Ponto de partida dona Constantina, entra pelo lado direito na fazenda Brejo, Valdeci, Aies, Zé Rita, Martinho, retorna no mesmo sentido, entra pelo lado esquerdo na fazenda da senhora Katia retorna no mesmo sentido E. M. João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 95 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 42 lugares).	3,00	19.000	R\$ 57.000,00
05	Linha 05- Ponto de partida Sagarana/ Riachinho pela MG-638, passando pelo ponto da Senhora Denize, Julio, Milton, Lenita, entra pelo lado direito Neginho, entra pelo lado esquerdo Carol, Divino, Vanusa, Zé Luis, Gilvan retorna pelo mesmo sentido, entra pelo lado direito Eustaquio, retorna estrada principal sentido E. M. Vasco B. de Oliveira perfazendo um total de 169 quilômetros diários/letivos. (Micro-Ônibus com 22 lugares). Obs: Dois turnos.	3,14	33.800	R\$ 106.132,00
06	Linha 06 – Ponto de partida Giru, Escola E, Afonso Messias Soares, Capelinha, entra pelo direito pela E. M. Santos Dumont retorna no mesmo sentido passando pela bananeira, entra pelo lado direito sentido fazenda do Senhor Bílau, retorna no mesmo sentido da estrada da bananeira, passando pela Ponte do Boi Preto, sentido E.M. Vasco B. de Oliveira perfazendo um total de 179 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 44 lugares). Obs: Dois turnos.	2,98	35.800	R\$ 106.684,00
07	Linha 07- Ponto de partida da fazenda do Sr. Machado, fazendo um ponto de 03 KM retorna a estrada principal, entra pelo lado direito dando uma volta pela fazenda do Senhor João saindo bem a frente	2,95	19.600	R\$ 57.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



	na estrada principal até E. M. Vasco B. de Oliveira, perfazendo um total de 98 quilômetros diários/letivos. (Van com 9 lugares) . Obs: Dois turnos.			
08	Linha 08- Ponto de partida da fazenda do Sr. Branco, entra do lado esquerdo fazendo um ponto de 1500 metros, saindo pela MG 638 sentido Uruana/Sagarana entrando para a fazenda Caiçara retorna a E. M. Vasco B. de Oliveira, voltando ao ponto de partida no sentido inverso, perfazendo um total de 92 quilômetros diários/letivos. (Van com 9 lugares). Obs: Dois turnos.	3,07	18.400	R\$ 56.488,00
09	Linha 09: (Ônibus) ponto de partida Constrag, Jarbas MG 202 até a entrada do P.A Colônia dos Ciganos, retorna mesmo sentido, pelo lado direito P.A Carro Quebrado retorna mesmo sentido até a E.M Joaquim R. Almeida, perfazendo 152 quilômetros diários. Obs: Dois turnos.	3,01	30.400	R\$ 91.504,00
10	Linha 10- Ponto de partida fazenda Sr. Luis da farmácia, passando pelo lado esquerdo na fazenda Gabriela retorna pelo mesmo sentido, passando pela passagem do Rio Pacari até a E. M. Santos Reis, perfazendo um total de 200 quilômetros diários/letivos, sendo 32 KM durante quatro vezes na semana saindo de Luis da Farmácia sentido EJA escolinha Vereda do Mel, professora Cecília. (ônibus com 40 lugares).	2,99	6.400	R\$ 19.136,00
11	Linha 11- Ponto de partida Sr. Joaquim Pimentel, Sr. Juca, Manoel Lopes, ponto do Rego, Vereda do Mel, indo até a carvoaria do Sr. Rodolfo retorna no mesmo sentido ponte do Rio Claro passando pela fazenda do Sr. Lucilio retorna sentido barraquinho, faz ponto do Sr. Toin Santana no pé da serra, sentido E. M. Santos Reis, perfazendo um total de 115 quilômetros diários/letivos. Quilômetros diários/letivos (ônibus com 50 lugares).	3,07	23.000	R\$ 70.610,00
12	Linha 12- Ponto de partida Tamboril, Quebra Anzol, P.A. Santa Terezinha fazenda Godoy Benedito, JK I, JK II, JK III, sentido E. M. Princesa Isabel, perfazendo um total de 87 quilômetros diário-letivos. (Ônibus com 42 lugares)	3,06	17.400	R\$ 53.244,00
13	Linha 13- Ponto de partida Tamboril, Quebra Anzol, P.A. Santa Terezinha, Benedito JK I, JK II, JK III, sentido E. M. Princesa Isabel, Perfazendo um total de 96 quilômetros diários/letivos. (Ônibus com 42 lugares)	3,01	19.200	R\$ 57.792,00
14	Linha 14- Ponto de partida Sr. Joaquim Santana, Ademir, Nelson, Goiabeira, retorna sentido Ademar, entra do lado direito sentido carvoaria do Sr. Zé Divinópolis, Pedrinhas, Vargem grande, até a E. M. Princesa Isabel, Borá, perfazendo um total de 88 quilômetros diários/letivos. (Micro-Ônibus com 25 lugares).	3,00	17.600	R\$ 52.800,00
15	Linha 15- - Ponto de partida Sr. Joaquim Santana, Ademir, Nelson, Goiabeira, retorna sentido Ademar, entra do lado direito sentido carvoaria do Sr. Zé Divinópolis, Pedrinhas, Vargem grande, até a E. M. Princesa Isabel, Borá, perfazendo um total de 100	3,00	20.000	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



	quilômetros diários/letivos. (Micro-Ônibus com 25 lugares)			
16	Linha 16- Ponto de partida Caçador (Manoel Rodrigues, Zequinha, Deraldino, Valdomiro, Duchinho, fazendo Santo Expedito, Dr. Sergio, Dona Geralda, Paraíba, Tercilio voltando pela mesma rota até a E. M. Tiradentes, perfazendo um total de 154 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 42 lugares)	3,25	30.800	R\$ 100.100,00
17	Linha 17- Ponto de partida Caçador (Manoel Rodrigues, Zequinha, Deraldino, Valdomiro, Duchinho, fazendo Santo Expedito, Dr. Sergio, Dona Geralda, Paraíba, Tercilio voltando pela mesma rota até a E. M. Tiradentes, perfazendo um total de 106 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 42 lugares)	3,39	21.200	R\$ 71.868,00
18	Linha 18- Ponto de partida Mimoso (Noe, Liberio, Mauro Formoso, Pedro César, Geraldo da Cana, Joaquim, Manoel Roubano, Zé Maria, Baiu) Caiçara (Juscelino, Geraldo, Delfim, Vilmar, Tapera) E. M. Tiradentes perfazendo um total de 178 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 40 lugares).	2,98	35.600	R\$ 106.088,00
19	Linha 19- Ponto de partida Mimoso (Pedro César, Liberio, Mauro Formoso, Geraldo da Cana, Joaquim, Manoel Roubano, Zé Maria, Baiu) Caiçara (Juscelino, Geraldo, Delfim, Vilmar, Tapera) E. M. Tiradentes perfazendo um total de 100 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 40 lugares).	2,99	20.000	R\$ 59.800,00
20	Linha 20- Ponto de partida Extriveira (Zé Cassete, Geso Preto, Sebastião Buquete, Pequi). Extrema Bastim Cordeiro, Seebra, E.M. Rivalino Durães, Perfazendo um total de 68 quilômetros diários/letivos. (Ônibus com 42 lugares).	3,04	13.600	R\$ 41.344,00
21	Linha 21- Ponto de partida Vereda Nova, Carvoaria do Japonês até E. M. Tiradentes até a Fazenda Borboleta, retorna no mesmo sentido perfazendo um total de 116 quilômetros diários/letivos. (Van com 09 lugares)	3,05	23.200	R\$ 70.760,00
22	Linha 22- Ponto de partida Dé Frito, Liberio, Galego, Dilsão, E.M. Rivalino Durães, perfazendo um total de 75 quilômetros diários/letivos. (Ônibus com 40 lugares)	3,00	15.000	R\$ 45.000,00
23	Linha 23- Ponto de partida Leitão I, Fazenda Adilson Santana, Catinguinha, Dílson até a E. M. Vasco B. de Oliveira, perfazendo um total de 62 quilômetros diários/letivos. (Micro-ônibus com 22 lugares)	3,04	12.400	R\$ 37.696,00
24	Linha 24: (Micro) Ponto de partida fazenda de Solange, passando pelo fazenda Madalena, Timão, entra pelo lado esquerdo na fazenda Vanderlindo retorna mesmo sentido entra pelo lado direito na fazenda de senhor Manoel retorna mesmo sentido até a E.M Rivalino Durães, perfazendo 89 quilômetros diários.	3,00	17.800	R\$ 53.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



25	Linha 25- Ponto de partida João de Inês, Murici, fazenda de Noe, Breno, até E. M. Rivalino Durães, perfazendo um total de 99 quilômetros diários/letivos. (Ônibus com 42 lugares)	3,00	19.800	R\$ 59.400,00
26	Linha 26- Ponto de partida P.A. Riacho Claro, Carlos Banco da terra, Japonês até a E. M. João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 50 quilômetros. (ônibus com 45 lugares).	3,00	10.000	R\$ 30.000,00
27	Linha 27- Ponto de partida PA Três Maria VITOR, VALDO, ZÉ VIANA, 03 MARIA, P.A. Riacho Claro entra a direita fazenda do Senhor Toim Santana retorna mesmo sentido até E. M. João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 96 quilômetros diários/letivos. (Ônibus com 42 lugares)	3,00	19.200	R\$ 57.600,00
28	Linha 28- Ponto de partida Travezan, Camilinho, P.A. Lamarca, retorna MG 202, até E. M. Joaquim Rodrigues Almeida perfazendo um total de 220 quilômetros diário-letivos. (Ônibus com 50 lugares). Obs: Dois turnos.	2,96	44.000	R\$ 130.240,00
29	Linha 29- Ponto de partida E.M Aristides Carneiro, Dona Antonia, Absolan, Lica, Diego, Lucilio, Ortiano, nega até E.M João Fernandes Pitangui, perfazendo um total de 207 quilômetros diários / letivos. (ônibus com 42 lugares).-	3,15	41.400	R\$ 130.410,00
30	Linha 30- Ponto de partida Santa Paula, Pe da Serra, Buteco de Saint´Calir, P. A São Gonçalo, até a E.M João Fernandes Pitangui, perfazendo um total de 92 quilômetros diários / letivos. (ônibus com 50 lugares).	3,00	18.400	R\$ 55.200,00
31	Linha 31- Ponto de partida Fazenda Medalha (Merim, Traira, Zé Otavio, Lucin, Suely, Marco Aurélio, Esmeralda, Valim, Morrinhos, Dr Rodrigo, Extrema, Cabaceira até E.M João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 136 quilômetros diários / letivos. (ônibus com 45 lugares)	3,00	27.200	R\$ 81.600,00
32	Linha 32: Ponto de partida Roberto, P.A Formoso , passando pelo fazenda Taquaril, fazenda Nezinho Carneiro, Abc,até a E.M João Fernandes Pitangui,perfazendo 63 quilômetros diários.	3,08	12.600	R\$ 38.808,00
33	Linha 33- Ponto de partida Barro Vermelho (fazenda Sr Jadir, Lucio) Dona Maria Helena até Vonim retorna mesmo sentido, entra a direita Senhor Geroncio retorna mesmo sentido a E.M Joaquim R. Almeida, perfazendo um total de 84 quilômetros diários / letivos (VAN com 12 lugares).	3,04	16.800	R\$ 51.072,00
34	Linha 34- Ponto de partida fazenda de Ronaldo, Eduardo Capivara, entra do lado esquerdo do senhor João retorna no mesmo sentido, P. A Buriti Grosso, Juscelino, Uruana até E.M Rivalino Durães, perfazendo um total de 90 quilômetros diários / letivos. (VAN com 09 lugares)	3,00	18.000	R\$ 54.000,00
35	Linha 35- Ponto de partida fazenda do Lucas, Dega, P.A. Buriti Grosso, Uruana até E.M Rivalino Durães perfazendo 110 quilômetros diários / letivos. (ônibus	3,00	22.000	R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



	com 50 lugares)			
36	Linha 36- Ponto de partida Assentamento Rancharia a E.M Princesa Isabel, perfazendo um total de 55 quilômetros diários/letivos. (Ônibus com 45 lugares). Obs: Dois turnos.	3,04	11.000	R\$ 33.440,00
37	Linha 37- Ponto de partida fazenda do Senhor Gum velho, saindo pela MG 202, entra a direita Srº Valtim retorna mesmo sentido, entra pela esquerda fazenda Luis da farmácia retorna mesmo sentido até E.M João Gontijo Ferreira, Perfazendo um Total de 76 quilômetros diários / letivos. (VAN com 15 lugares).	3,00	15.200	R\$ 45.600,00
38	Linha 38- Ponto de partida Fazenda Cobra Luiz Fernando, Celmi, Renato, Fernando, Marciano, Darci Calabro, Fazenda de Ailton até E.M João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 58 quilômetros letivos / diários (VAN com 09 lugares)	2,99	11.600	R\$ 34.684,00
39	Linha 39- Ponto de partida Edmundo, Barro Vermelho, Zezim Crente retorna no mesmo sentido e segue para a Escola M. Joaquim Rodrigues Almeida, segue para Boqueirão. Vânia Soares retorna mesmo sentido para a escola, perfazendo um total 249 quilômetros diários/letivos, sendo 80 KM percurso da EJA ponto de partida barro vermelho entra a direita Zezinho crente, depois buqueirão retorna no mesmo sentido linha base entra a direita sentido pé da serra até a casa do Srº Vonin retornando pelo mesmo caminho até a escola Joaquim Rodrigues (VAN com 15 lugares). Obs: Três turnos.	3,00	16.000	R\$ 48.000,00
40	Linha 40- Ponto de Partida Cachoeira do Rio Claro, Fazenda de Dr Antonio, P. A Eloi Ferreira até E.M Santos Reis, perfazendo um total de 48 quilômetros diários / letivos. (micro ônibus com 25 lugares).	3,39	9.600	R\$ 32.544,00
41	Linha 41- Ponto de Partida Adão Machado, ponto de João de Loura, Sede do Assentamento até a E.M Tiradentes, perfazendo um total de 139 quilômetros diários /letivos. (VAN com 09 lugares).	3,00	27.800	R\$ 83.400,00
42	Linha 42- Ponto de partida Jadir Barro Vermelho sentido escola da E.M. Joaquim Rodrigues Almeida entra lado direito Senhor Geroncio retorna mesmo sentido a E.M. Joaquim Rodrigues Almeida, saída da mesma escola sentido Arinos entra a direita fazenda Kamilim retorna mesmo sentido E.M. Joaquim Rodrigues Almeida, perfazendo um total de 134 quilômetros diários letivos, sendo 62 KM para EJA tendo como ponto de partida Kamilim, entra à direita estrada principal, depois à direita sentido Colônia do Cigano, retorna no mesmo sentido, entra a direita P.A. carro-quebrado, seguindo para E.M. Joaquim Rodrigues (Van com 15 lugares).	2,99	26.800	R\$ 80.132,00
43	Linha 43- Ponto de partida Sagarana até o Instituto Federal/Arinos, perfazendo um total de 116 quilômetros diário / letivos. (Van com 12 lugares). Esta linha atenderá, também, a noite, o trajeto de Sagarana ao Supletivo/Arinos, perfazendo 124 km por quinzena.	2,96	24.800	R\$ 73.408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



44	Linha 44- Ponto de partida Acampamento São Miguel, entra pelo lado esquerdo sentido Sagarana passando pela fazenda W. Egidio III , MG – 202, entra ao lado direito (faz. de Gum Velho) e retorna no mesmo sentido e segue para E.M. João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 101 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 42 lugares)	3,84	20.200	R\$ 77.568,00
45	Linha 45- Ponto de partida Galho Preto, entra pelo lado Direito no capão, retorna pelo mesmo sentido, passa pela casa do Sr Joaquizão, entra pelo lado direito pelo Sr Silva, vai até camundá Joaquim de Tino retorna mesmo sentido, entra do lado esquerdo faz o ponto de Edileusa retorna a E.M Menino Jesus. E.M Menino Jesus passa pela fazenda de Matos, Faz o ponto do Sr Zé retorna pela MG 638, entra pelo lado direito nos eucalipto retorna para MG 638 passando pelo barraquinho, passando pela floresta saindo lá perto de Sr Argeu, perfazendo um total de 99 quilômetros diários / letivos. (Micro – Ônibus com 22 lugares)	3,84	19.800	R\$ 76.032,00
46	Linha 46- Ponto de partida –Galho Preto- Sr Antonio Silva até a E.M. Menino Jesus, E.M Menino Jesus até a MG 439, entra do lado direito até a fazenda do Sr. José retorna no mesmo sentido até a E.M Menino Jesus, perfazendo um total de-47 quilômetros diários / letivos. (VAN com 09 lugares).-	3,84	9.400	R\$ 36.096,00
47	Linha 47- Ponto de partida Santa Maria III, passando pela Santa Maria II, Vivaldo, Neto da Retirada, fazenda do Sr Juarez, entra pelo esquerdo na fazenda do senhor Jadir retorna pelo mesmo sentido até E.M João Gontijo Ferreira, perfazendo um total de 80 quilômetros diários/ letivos. (VAN com 09 lugares).	4,04	16.000	R\$ 64.640,00
48	Linha 48- Ponto de partida Assentamento Rancharia, passando pelo P. A Borá, retorna mesmo sentido, retorna mesmo sentido da estrada principal, até a E.M. Princesa Isabel, perfazendo um total de 55 quilômetros diários/letivo (ônibus com 42 lugares). Obs: Dois turnos.	3,84	11.000	R\$ 42.240,00
49	Linha 49- Ponto de Partida P. A Riacho Claro (Sede) passando pela fabrica de Farinha, passando pelo senhor Messias saindo pelo da fazenda do senhor Toim Santana, Cobra até a E.M João Gontijo Ferreira perfazendo um total de 87 quilômetros diários / letivos. (micro – ônibus com 22 lugares).	4,04	17.400	R\$ 70.296,00
50	Linha 50- Kombi (Rio Claro-Batista), saída de Dona Antônia até a Escola Municipal Aristides Carneiro até na Fazenda até na fazenda do Sr. Absolon, sentido Formoso retorna sentido Arinos, entra do lado direito, no ponto do Diego, retorna mesmo sentido, entra do lado esquerdo sentido corredor Batista, sentido Escola Municipal Aristides Carneiro, perfazendo um total de 20 km diário-letivos.	3,84	4.000	R\$ 15.360,00
51	Linha 51- Kombi (invernada) – saída do Sr. Antônio, passando pelo José Bembem, passando pelo Veredão, sentido a Escola Municipal Ulisses R. de Almeida, perfazendo um total de 15 km diários/letivos.	4,00	3.000	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



52	Linha 52- VAM, 12 lugares - Ponto de partida em Arinos, passando na fazenda do Japonês, retorna no mesmo sentido, segue pelo sentido Banco da Terra, retorna sentido ao Sr. Nelson, retornando à Arinos, perfazendo um total de 73 km.	4,04	14.600	R\$ 58.984,00
53	Linha 53- Ponto de partida; P.A São Gonçalo (Piratinga) sentido CESEC Arinos, perfazendo um total de 220 quilômetros quinzenalmente (ônibus de 45 lugares).	3,84	44.000	R\$ 168.960,00
54	Linha 54- Ponto de partida; fazenda do Lucas, Dega, P.A. Buriti Grosso, passando sentido fazenda Luis da Farmácia, passando pela fazenda Sr. Nelson, até o CESEC, perfazendo 123 quilômetros quinzenalmente (ônibus 45 lugares).	3,84	24.600	R\$ 94.464,00
55	Linha 55: Ponto de partida fazenda Dois Irmão Armadorio, passando Osvaldo, Capela, Fazenda dos Paulista, passando pelo senhor Alípio, ponte da Panelas , entra pelo lado esquerdo fazendo de Ireno, retorna mesmo sentido até a E.M Rivalino Durães, perfazendo 99 quilômetros diários.	4,04	19.800	R\$ 79.992,00
56	Linha 56: Ponto de partida Vonair, entra pelo lado direito pela sede Fazenda Abc,Mangabeira, Fazenda Sucupira retorna mesmo sentido até a E.M João Fernandes Pitangui , perfazendo 53 quilômetros diários.	4,04	10.600	R\$ 42.824,00
57	Linha 57: Ponto de partida Tarcisio Boqueirão, entra pelo lado esquerdo Barro Vermelho entra lado direito Dona Helena retorna mesmo sentido entra corredor de Lucio entrada Maria Helena, aluna da APAE, retorna mesmo sentido escola E.M. Joaquim Rodrigues entra do lado direito Fazenda Kamilim retorna mesmo sentido entra lado direito colônia dos Ciganos retorna mesmo sentido até a APAE, percorrendo 157 quilômetros diários / letivos, (Vam 11 lugares).	3,84	31.400	R\$ 120.576,00
58	Linha 58- Ponto de partida Mimoso (Noe, Liberio, Mauro Formoso, Pedro César, Geraldo da Cana, Joaquim, Manoel Roubano, Zé Maria, Baiu) Caiçara (Juscelino, Geraldo, Delfim, Vilmar, Taperia) E. M. Tiradentes perfazendo um total de 73 quilômetros diários/letivos. (ônibus com 40 lugares).	3,00	14.600	R\$ 43.800,00
59	Linha 59- Ponto de partida P.A São Gonçalo (Piratinga) sentido Arinos CESEC perfazendo um total de 87 quilômetros quinzenal (ônibus 42 lugares).-	3,58	17.400	R\$ 62.292,00
60	Linha 60 – Ponto de partida Morrinhos sentido Arinos entra do lado esquerdo no P.A Santa Maria III retornando no mesmo sentido até a E.M. João Gontijo perfazendo um total de 92 quilômetros diários (ônibus 45 lugares).	2,98	18.400	R\$ 54.832,00
61	Linha 61 – Ponto de Partida Barro Vermelho entra ao lado direito boqueirão retornar mesmo sentido, passando pela E.M. Joaquim Rodrigues de Almeida, carro quebrado, Colônia do Cigano retorna sentido IFNMG /Arinos, perfazendo um total de 140 quilômetro	2,95	28.000	R\$ 82.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



	diários			
62	Linha 62 – Ponto de Partida P.A Caiçara, lote 12 pela linha base sentido P.A Mimoso, fazenda o mesmo trajeto do transporte escolar, entra pela esquerda sentido CESEC Arinos perfazendo um total de 138 km quinzenal. (ônibus 42 lugares)	2,98	27.600	R\$ 82.248,00
63	Linha 63 – Ponto de Partida P.A Lamarca entra pela direita MG 202 contorna pela esquerda sentido P.A Chico Mendes Até a Escola Estadual....retorna mesmo sentido CESEC Arinos perfazendo um total de 130 km quinzenal (Van 15 lugares)	3,07	26.000	R\$ 79.820,00
64	Linha 64 – Ponto de partida P.A Borá pela linha base sentido P.A Rancharia, retorna mesmo sentido, entra pela esquerda P.A Santa Terezinha com destino CESEC Arinos perfazendo um total de 145 km quinzenal (ônibus 42 lugares).	3,07	29.000	R\$ 89.030,00
65	Linha 65 – Ponto de partida Morrinhos sentido Arinos entra a esquerda PA Santa Maria III retorna ao mesmo sentido MG 202 até Escola Municipal João Gontijo perfazendo um total de 88 quilômetros diários(ônibus com 42 lugares).	3,00	17.600	R\$ 52.800,00
				R\$ 4.243.102,00

9.2 - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 4.243.102,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e três mil e cento e dois reais).**

9.3 - O Município efetuará o pagamento até o dia 15 do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

9.4 – Somente e exclusivamente serão remunerados os quilômetros rodados transportando alunos, portanto não serão remuneradas férias escolares, feriados ou outras datas que não houverem aulas

regulamentares, exceto por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para festividades escolares.

9.5 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto e valores; número da licitação e do contrato.

b) Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



§.1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§.2º - Os pagamentos devidos pela **PREFEITURA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

§.3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

§.4º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§.5º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA– Do Reajustamento

Este Contrato poderá ser reajustado segundo o seguinte critério:

9.1- Só admitirá ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

9.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Arinos-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

02.12.04.12.361.0020.2213.3.3.90.39.00-Ficha-00729.

02.12.04.12.364.0023.2216.3.3.90.39.00- Fica-00735.



11.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Prazo de Vigência

12.1- O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será até 12 (doze) meses, prorrogáveis justificadamente, por meio de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, desde que conveniente para a Administração Municipal, atendido os princípios da economicidade e do interesse público, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA SUB CONTRATAÇÃO

13.1-Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração do Contrato

14.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Contratual

15.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Das Sanções

15.1-A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Pagamento de Multas e Penalidades

16.1- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

§.1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§.2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Do Foro

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 04 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRATES E LISBOA TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 10.399.528/0001-39
Bergson Lisboa Prates
CPF: 029.044.916-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	/
RG:	Nome:
CPF:	RG:
	CPF: